

Diligência n.º 63/2026 - NOVACAP/PRES/NLC

Brasília-DF, 16 de setembro de 2026.

À
SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ nº 20.103.987/0001-87
E-mail: sigma.obras@gmail.com

Ref.: Pregão Eletrônico nº 021/2026 – NLC/PRES
Processo SEI nº 00112-00001467/2026-84

Senhores,

1. Com fundamento no subitem 6.16 do Edital, especialmente no subitem 6.16.1, e no art. 116, incisos IX e XIII, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/NOVACAP, e considerando as conclusões constantes do Parecer Técnico nº 16/2026 (Doc. SEI nº 214150458), solicita-se a essa empresa a apresentação de esclarecimentos e documentos comprobatórios destinados à aferição da exequibilidade da proposta de preços apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 021/2026 - NLC/PRES.

2. Conforme análise técnica, embora a proposta seja aritmeticamente exata e estruturalmente completa, foram identificados indícios de inexecuibilidade na formação dos preços ofertados, especialmente quanto aos custos de mão de obra, materiais, equipamentos e ao coeficiente de produtividade adotado no item 2.1.1.1.

3. Dessa forma, deverá a licitante:

a) Demonstrar, de forma detalhada, a formação do custo horário de cada categoria profissional empregada nas composições de custo unitário, explicitando o salário-base, o fator de encargos sociais aplicado e os encargos complementares, acompanhada da documentação necessária à comprovação da compatibilidade dos valores adotados com os pisos salariais e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho SINDUSCON-DF/STICOMBE 2025/2027;

b) Comprovar, mediante documentação idônea, as condições comerciais que sustentam o deflator de 37,0% aplicado aos preços dos materiais e o deflator de 40,0% aplicado aos custos dos equipamentos, apresentando, conforme o caso, cotações, propostas comerciais, contratos, notas fiscais, documentos de propriedade ou disponibilidade de equipamentos ou outros elementos capazes de demonstrar objetivamente a viabilidade dos custos considerados na proposta;

c) Justificar tecnicamente, mediante estudo de produtividade, o coeficiente de 1,0000 h de servente adotado no item 2.1.1.1, em substituição ao coeficiente de 3,1573 h constante da composição de referência, demonstrando as condições técnicas e operacionais que possibilitam a produtividade considerada;

d) Apresentar os demais documentos, memórias de cálculo e elementos comprobatórios que entender pertinentes para demonstrar a exequibilidade integral da proposta, especialmente quanto à suficiência dos custos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios convencionais, materiais e equipamentos considerados nas composições apresentadas.

4. Os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, não sendo suficiente a apresentação de justificativas desacompanhadas de elementos objetivos que permitam à Administração verificar a efetiva viabilidade dos preços ofertados.

5. Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, para atendimento integral desta diligência.

6. A documentação apresentada será submetida à área técnica competente da NOVACAP para análise e manifestação quanto à demonstração da exequibilidade da proposta.
7. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, o atendimento incompleto ou a ausência de comprovação suficiente da exequibilidade dos preços poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos dos subitens 6.14, 6.15 e 6.17 do Edital, do art. 56, incisos III e V, da Lei nº 13.303/2016, e do art. 116, inciso X, do RLC/NOVACAP.
8. Solicita-se que a documentação seja inserida na plataforma eletrônica do certame e que seja confirmado o recebimento desta diligência pelo e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

Atenciosamente,

Daniela B. Sakamoto
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Pregoeiro(a)**, em 17/09/2026, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **214411877** Código CRC: **4AEEE012**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

Data de Envio:

17/09/2026 11:31:01

De:

NOVACAP/Núcleo de Licitação <nlc@novacap.df.gov.br>

Para:

sigma.obras@gmail.com

Assunto:

Diligência nº 63/2026 Pregão Eletrônico nº 021/2026 NLC/PRES

Mensagem:

Prezados, boa tarde!

Encaminho, em anexo, a Diligência nº 63/2026 NOVACAP/PRES/NLC, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2026 - NLC/PRES, para conhecimento e atendimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação.

Solicito que os esclarecimentos e os respectivos documentos comprobatórios sejam inseridos na plataforma eletrônica do certame.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Daniela
Pregoeira
NOVACAP - NLC/PRES

Anexos:

Diligencia_214411877.pdf
Nota_Tecnica_213125665.pdf
Parecer_Tecnico_214150458.pdf

PARECER TÉCNICO*Análise de exequibilidade de proposta de preços***1. IDENTIFICAÇÃO**

Processo SEI	00112-00001467/2026-84
Procedimento licitatório	Pregão Eletrônico nº 021/2026 – NLC/PRES – Licitação nº 1.093.892, Lote 1
Objeto	Ata de Registro de Preços para readequação do sistema de drenagem, adequação de redes de captação de águas pluviais e reparos no sistema de drenagem, abrangendo diâmetros de D.N 600 a D.N 1500, com a utilização de elementos pré-moldados de concreto, no Jardim Botânico e em São Sebastião
Licitante analisada	SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 20.103.987/0001-87 – Arrematante
Valor arrematado	R\$ 5.850.000,00
Orçamento estimado	R\$ 9.542.794,20 – desconto de 38,70%
Responsável técnico da licitante	MARCOS BOECHAT LOPES DE SOUZA – CREA 139905/D-RJ
Destinatário	Pregoeiro – Núcleo de Licitação – NLC/PRES

2. DO OBJETO E DO ALCANCE

Análise técnica da exequibilidade da proposta de preços ajustada apresentada pela licitante arrematante, com verificação das composições de custo unitário dos itens integrantes da Faixa A da curva ABC, quanto aos coeficientes de consumo e aos preços unitários de material, equipamento e mão de obra, e conferência dos elementos orçamentários acessórios.

O parecer restringe-se aos achados que demandam esclarecimento por parte da licitante. Os aspectos examinados e considerados conformes são objeto de registro sumário, sem detalhamento. A análise não alcança a habilitação da licitante, objeto de documento próprio.

A fundamentação assenta-se na Lei Federal nº 13.303/2016; no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NOVACAP – RLC, art. 116, incisos VII, alínea "e", IX, X e XII; nos itens 6.17 e 6.25 do Edital; no Projeto Básico, SEI nº 203372290; na Convenção Coletiva de Trabalho SINDUSCON-DF / STICOMBE 2025/2027; no SINAPI 02/2026-DF, sem desoneração, inclusive Apêndice 7; no SICRO3 10/2025-DF; e no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário.

3. DOS PARÂMETROS GERAIS

Parâmetro	Referência NOVACAP	Proposta SIGMA	Variação
Valor global	R\$ 9.542.794,20	R\$ 5.850.000,00	-38,70%
Custo direto (sem BDI)	R\$ 7.976.378,16	R\$ 5.169.225,84	-35,19%
BDI – serviços	21,22%	13,96%	—
BDI – materiais de relevância específica	15,28%	11,40%	—
Encargos sociais – horista	110,11%	110,11%	0,00%
Encargos sociais – mensalista	70,19%	70,19%	0,00%

Registro relevante para a análise: a licitante adotou os mesmos fatores de encargos sociais da Administração, conforme SINAPI, Apêndice 7, sem desoneração. Essa identidade permite a comparação direta dos custos de mão de obra, em condições integralmente equivalentes.

4. DO TESTE DE EXEQUIBILIDADE DO ART. 116, INCISO XII, DO RLC

O art. 116, inciso XII, do RLC considera inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores a 70% do menor entre a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do orçamento estimado, prevista na alínea "a", e o próprio valor do orçamento estimado, previsto na alínea "b". As quatorze propostas do certame superam a metade do orçamento, integrando a média. Apresenta-se o cálculo em dois cenários, contemplando a hipótese de exclusão da proposta posteriormente desclassificada.

Parâmetro	Cenário 1 – 14 propostas	Cenário 2 – 13 propostas (excluída a desclassificada)
(a) Média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento	R\$ 8.086.047,32	R\$ 8.261.897,12
(b) Orçamento estimado pela NOVACAP	R\$ 9.542.794,20	R\$ 9.542.794,20
Menor valor entre (a) e (b)	R\$ 8.086.047,32	R\$ 8.261.897,12
Limite de exequibilidade – 70% do menor valor	R\$ 5.660.233,13	R\$ 5.783.327,98
Valor global da proposta analisada	R\$ 5.850.000,00	R\$ 5.850.000,00
Margem em relação ao limite	+ R\$ 189.766,87	+ R\$ 66.672,02
Proposta em relação ao limite	103,35%	101,15%

Em ambos os cenários a proposta situa-se acima do limite regulamentar, não incidindo a presunção de inexecutabilidade do art. 116, inciso XII, do RLC.

O afastamento dessa presunção não encerra a análise. O inciso IX autoriza diligência para aferir a exequibilidade, independentemente de patamar percentual, e o inciso X reputa manifestamente inexecutáveis os preços cuja viabilidade não venha a ser demonstrada por documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. É sob esse fundamento que prossegue o exame.

5. PRIMEIRO ACHADO – DEFLATORES LINEARES SEM LASTRO DEMONSTRADO

A comparação código a código dos 403 insumos e composições auxiliares comuns aos dois orçamentos demonstra que a redução ofertada não decorre de metodologia executiva diversa, de ganho de produtividade ou de composição própria, mas da aplicação de deflatores lineares diferenciados por natureza de insumo:

Natureza do insumo	Deflator aplicado	Nº de códigos
Equipamento (aquisição e custo horário)	-40,0% (uniforme)	258
Material comum	-37,0% (uniforme)	92
Mão de obra (custo horário)	-37,0% (uniforme)	26
Encargos complementares	-37% a -45%	24
Materiais betuminosos	0,0%	3
Concessionárias (água e energia)	0,0%	3

Os coeficientes de consumo foram integralmente preservados em relação às composições SINAPI e SICRO3 de referência, com a exceção tratada no item 7. A redução incide exclusivamente sobre os preços dos insumos, conforme amostra extraída da composição do item 20.1 – boca de lobo combinada BLC 01:

Insumo	Natureza	NOVACAP (R\$)	SIGMA (R\$)	Variação
P9821 – Pedreiro (h)	Mão de obra	31,4500	19,8155	-37,0%

Insumo	Natureza	NOVACAP (R\$)	SIGMA (R\$)	Varição
M2623 – Grelha metálica (un)	Material	483,00	304,29	-37,0%
1107892 – Concreto fck = 20 MPa (m³)	Serviço	476,74	299,51	-37,2%
2009619 – Alvenaria de blocos (m²)	Serviço	148,53	93,41	-37,1%
00041982 – Perfuratriz rotativa (un)	Equipamento	1.730.397,49	1.038.238,49	-40,0%

A proposta não apresenta composição própria, estudo de produtividade, cotação de fornecedor ou qualquer elemento que demonstre a origem das condições comerciais que sustentariam tais reduções.

6. SEGUNDO ACHADO – MÃO DE OBRA ABAIXO DO PISO CONVENCIONAL

Todos os valores das tabelas a seguir, salvo os da coluna referente ao piso convencional, estão expressos em custo horário com encargos sociais de 110,11%, fator declarado pela própria licitante e idêntico ao adotado pela Administração. A comparação é realizada em condições integralmente equivalentes, não se incluindo encargos complementares em nenhuma das colunas.

6.1. Categorias com correspondência confirmada na Convenção Coletiva

Código	Categoria	Piso CCT (R\$/h, sem encargos)	Limite legal mínimo (R\$/h, com encargos)	NOVACAP (R\$/h, com encargos)	SIGMA (R\$/h, com encargos)	Déficit
00006111	Servente de obras	7,45	15,65	15,65	9,85	-37,1%
00004750	Pedreiro	11,02	23,15	23,15	14,58	-37,0%
00000378	Armador	11,02	23,15	23,15	14,58	-37,0%
00001213	Carpinteiro de formas	11,02	23,15	23,15	14,58	-37,0%
00002436	Eletricista	11,02	23,15	23,15	14,58	-37,0%
00004083	Encarregado geral de obras	11,02	23,15	23,15	14,58	-37,0%
00004093	Motorista de caminhão	11,02	23,15	23,15	14,58	-37,0%
00004234	Operador de escavadeira	11,02	23,15	23,15	14,58	-37,0%
00004783	Pintor	11,02	23,15	23,15	14,58	-37,0%
00006110	Serralheiro	11,02	23,15	23,15	14,58	-37,0%
00007592	Topógrafo	11,02	23,15	23,15	14,58	-37,0%
00006114	Ajudante de armador	7,90	16,60	16,57	10,43	-37,2%
00006117	Carpinteiro auxiliar	7,90	16,60	16,57	10,43	-37,2%
00000242	Ajudante especializado	7,90	16,60	16,49	10,38	-37,5%

Nas demais categorias horistas, cujo enquadramento convencional não é objetivamente determinável a partir dos documentos, os custos adotados variam de R\$ 10,66 a R\$ 15,15 por hora, todos inferiores ao limite inferior absoluto de R\$ 15,65 por hora, correspondente ao menor piso da Convenção acrescido dos encargos declarados. Ao todo, vinte e quatro das vinte e seis categorias horistas empregadas nas composições situam-se abaixo desse limite.

6.2. Mão de obra da base SICRO3, aplicável aos itens 19.1, 20.1, 21.1, 22.3.1 e 23.3.4

Código	Categoria	Limite legal mínimo (R\$/h, com encargos)	NOVACAP (R\$/h, com encargos)	SIGMA (R\$/h, com encargos)	Déficit
P9824	Servente	15,65	22,4600	14,1526	-9,6%
P9801	Ajudante	15,65	22,4800	14,1612	-9,5%
P9821	Pedreiro	23,15	31,4500	19,8155	-14,4%

Código	Categoria	Limite legal mínimo (R\$/h, com encargos)	NOVACAP (R\$/h, com encargos)	SIGMA (R\$/h, com encargos)	Déficit
P9808	Carpinteiro	23,15	31,4600	19,8213	-14,4%
P9805	Armador	23,15	32,3200	20,3598	-12,1%

O custo horário do SICRO3 é construído por metodologia própria da base, que incorpora encargos e benefícios em percentuais distintos dos do SINAPI. A comparação permanece válida na condição de piso inferior de exequibilidade, porquanto nenhuma hora de trabalho pode custar menos que o salário convencional acrescido dos encargos declarados.

7. TERCEIRO ACHADO – ENCARGOS COMPLEMENTARES ABAIXO DO MÍNIMO CONVENCIONAL

Encargo complementar (R\$/h)	Limite legal ou convencional	NOVACAP	SIGMA	Situação
Alimentação (00037370)	3,80 – R\$ 30,39/dia líquido (cláusula "c": R\$ 33,40/dia, desconto máx. de 9%, jornada de 8 h)	4,29	2,70	28,9% abaixo do mínimo
Transporte (00037371)	Não tarifado na Convenção	1,52	0,95	-37,5%
Exames (00037372)	Obrigatórios – NR-7	1,31	0,82	-37,4%
EPI – família servente (00043491)	Obrigatórios – NR-6	1,32	0,83	-37,1%
Seguro de vida (00037373)	Cobertura mínima de R\$ 21.400,00 (cláusula "d")	0,11	0,06	A comprovar
Total dos encargos complementares	—	9,46	5,92	-37,4%

Em valores diários, a alimentação adotada equivale a R\$ 21,60, contra o mínimo convencional líquido de R\$ 30,39. Registre-se, ainda, que a proposta não apresenta as composições analíticas dos insumos de mão de obra que demonstrem a formação dos custos horários adotados.

8. QUARTO ACHADO – COEFICIENTE DE MÃO DE OBRA DO ITEM 2.1.1.1

Nas composições da Faixa A dotadas de estrutura analítica, os coeficientes de material, equipamento e mão de obra foram integralmente preservados, com uma exceção, verificada no item 2.1.1.1 – recomposição de revestimento em concreto asfáltico, composição 101812M/SINAPI:

Componente	Coef. referência	Coef. SIGMA	Variação
88316 – Servente com encargos complementares (h)	3,1573	1,0000	-68,3%
97636 – Demolição parcial de pavimento asfáltico (m²)	20,0000	20,0000	0,00%
5869 – Rolo compactador tandem 58 HP – CHI	0,6782	0,6782	0,00%
5867 – Rolo compactador tandem 58 HP – CHP	0,1111	0,1111	0,00%

A redução do consumo de mão de obra a 31,7% do previsto na composição adaptada da Administração não vem acompanhada de estudo de produtividade que a sustente, mantidos inalterados todos os demais coeficientes. O item corresponde a 1,78% do orçamento de referência e apresenta o maior desconto entre os da Faixa A, de 47,1%.

9. DA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS BETUMINOSOS

Procedeu-se à verificação específica da classe de insumos cujo preço é referenciado em fonte externa de publicidade obrigatória. O Projeto Básico contempla três materiais betuminosos, remunerados nos itens 2.1.3.4, 2.1.4.4 e 2.1.5.4.

Tabela 9.1 – Custo unitário, sem BDI

Item	Material betuminoso	Und	Qtde	NOVACAP (R\$)	SIGMA (R\$)	Variação
2.1.3.4	Emulsão asfáltica – RR 2C	T	2,03	3.606,92	3.606,92	0,00%
2.1.4.4	Asfalto diluído de petróleo – CM-30	T	5,41	9.626,78	9.626,78	0,00%
2.1.5.4	Cimento asfáltico de petróleo – CAP 30/45	T	30,67	4.395,77	4.395,77	0,00%

Tabela 9.2 – Preço unitário com BDI e valor total

Item	Material betuminoso	PU NOVACAP c/ BDI 15,28% (R\$)	PU SIGMA c/ BDI 11,40% (R\$)	Variação	Total NOVACAP (R\$)	Total SIGMA (R\$)
2.1.3.4	Emulsão asfáltica – RR 2C	4.158,05	4.018,10	-3,37%	8.440,84	8.156,74
2.1.4.4	Asfalto diluído – CM-30	11.097,75	10.724,23	-3,37%	60.038,82	58.018,08
2.1.5.4	Cimento asfáltico – CAP 30/45	5.067,44	4.896,88	-3,37%	155.418,38	150.187,30
Total	Materiais betuminosos	—	—	-3,37%	223.898,04	216.362,12

A licitante reproduziu integralmente os custos unitários de referência, sem aplicação de qualquer redução. A variação de 3,37% verificada no preço final decorre exclusivamente da diferença de BDI aplicada a essa classe de insumos, e não de alteração do custo.

Não foram identificadas inconsistências quanto aos materiais betuminosos, cujos valores se apresentam integralmente compatíveis com os do orçamento de referência da Companhia. O presente item tem caráter exclusivamente demonstrativo, não ensejando diligência.

10. DAS DEMAIS VERIFICAÇÕES SEM APONTAMENTO

Foram ainda examinados e considerados conformes, não ensejando diligência: a consistência aritmética da planilha, cujos 296 itens somam exatamente o valor arrematado, com preços unitários correspondentes às respectivas composições; a inexistência de preço unitário superior ao de referência em qualquer item; a memória de cálculo do BDI, que atende à formulação do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário, sem omissões relevantes ou dupla contagem de parcelas; a ausência de preços zerados indevidos, porquanto os itens com valor nulo correspondem a quantitativos zerados no próprio orçamento de referência; a inexistência de omissão de materiais, equipamentos ou mão de obra essenciais e de duplicidade de custos entre composições; e a adequação das bases referenciais adotadas.

Registre-se, por fim, que os insumos cujo desconto supera 40% em material e mão de obra se limitam a valores unitários entre R\$ 0,02 e R\$ 0,22, faixa em que o arredondamento a duas casas decimais responde integralmente pelo afastamento em relação ao deflator de 37,0%, não havendo redução adicional a esclarecer.

11. DO QUADRO DE ACHADOS

Nº	Abrangência	Descrição	Tipo	Gravidade
1	403 insumos	Deflatores lineares de 37,0% sobre material e mão de obra e de 40,0% sobre equipamento, sem composição própria, estudo de produtividade ou comprovação de condição comercial	Redução de preços sem lastro demonstrado	Crítica
2	Todas as composições	Custos horários de mão de obra inferiores ao piso da CCT SINDUSCON-DF/STICOMBE 2025/2027 acrescido dos encargos sociais declarados pela própria licitante, em 24 das 26 categorias empregadas	Inexequibilidade de custo legal mínimo	Crítica

Nº	Abrangência	Descrição	Tipo	Gravidade
3	Todas as composições	Alimentação adotada a R\$ 2,70/h, equivalentes a R\$ 21,60/dia, 28,9% abaixo do mínimo convencional líquido de R\$ 30,39/dia, e ausência das composições analíticas da mão de obra	Insuficiência de encargo convencional obrigatório	Crítica
4	Item 2.1.1.1	Coefficiente de servente reduzido de 3,1573 h para 1,0000 h, correspondentes a 68,3%, isoladamente, mantidos os demais coeficientes da mesma composição	Consumo incoerente de mão de obra	Relevante

12. DA CONCLUSÃO

A proposta é aritmeticamente exata, estruturalmente completa e preserva a codificação e os coeficientes das composições de referência, com a exceção do item 2.1.1.1. Supera, ademais, o limite do art. 116, inciso XII, do RLC, não lhe sendo aplicável a presunção de inexecuibilidade ali prevista.

A redução de 38,70% do valor global resulta, contudo, da aplicação de deflatores lineares sem lastro em composição própria, estudo de produtividade ou condição comercial demonstrada. No componente de mão de obra, esse procedimento conduz a custos horários inferiores ao piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho acrescido dos encargos sociais declarados pela própria licitante, em 24 das 26 categorias empregadas, bem como a valor de alimentação 28,9% abaixo do mínimo convencional. Trata-se de aferição objetiva, que não comporta arbitramento: os parâmetros confrontados são o piso da convenção em vigor e o fator de encargos apresentado pela licitante em seu próprio demonstrativo, ambos documentos constantes dos autos.

O custo de mão de obra identificado nas composições analíticas do orçamento de referência é de, no mínimo, R\$ 1.620.884,05, equivalentes a 20,3% do custo direto. A recomposição desses custos ao mínimo legal exigiria acréscimo da ordem de R\$ 600.000,00, correspondentes a aproximadamente 10,3% do valor global ofertado.

Como a insuficiência não é pontual, mas sistêmica, permeando a totalidade das 296 composições da planilha, não se trata de item isolado de baixo peso na curva ABC, mas de circunstância que atinge integralmente a formação do preço ofertado.

Configuram-se, portanto, indícios consistentes de inexecuibilidade, nos termos do art. 116, inciso VII, alínea "e", e inciso X, do RLC, e dos itens 6.17 e 6.25 do Edital.

13. DA RECOMENDAÇÃO

Com fundamento no art. 116, inciso IX, do RLC, que autoriza a diligência para aferição da exequibilidade independentemente de patamar percentual, recomenda-se a realização de diligência para que a licitante, no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro:

a)	demonstre a formação do custo horário de cada categoria profissional empregada nas composições de custo unitário, explicitando salário-base, fator de encargos sociais aplicado e encargos complementares, com comprovação de compatibilidade com os pisos e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho SINDUSCON-DF / STICOMBE 2025/2027;
b)	comprove as condições comerciais que sustentam o deflator de 37,0% aplicado aos preços dos materiais e o de 40,0% aplicado aos custos de equipamento;
c)	justifique tecnicamente, mediante estudo de produtividade, o coeficiente de 1,0000 h de servente adotado no item 2.1.1.1, em substituição ao coeficiente de 3,1573 h da composição de referência.

A análise identificou indícios consistentes de inexecuibilidade, decorrentes da adoção de custos horários de mão de obra inferiores ao piso da Convenção Coletiva de Trabalho SINDUSCON-DF / STICOMBE 2025/2027 acrescido dos encargos sociais declarados pela própria licitante, bem como da aplicação de deflatores lineares sobre os preços de material e equipamento sem demonstração da respectiva condição comercial.

Registre-se que a proposta supera o limite do art. 116, inciso XII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NOVACAP, não lhe sendo aplicável a presunção de inexecuibilidade ali prevista. Com fundamento nos incisos

IX e X do mesmo artigo, recomenda-se a abertura de diligência junto à licitante.

As conclusões do presente parecer são preliminares e não encerram juízo sobre a conduta da licitante, ficando a apreciação definitiva condicionada ao exame da resposta à diligência.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 15/09/2026, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **214150458** Código CRC: **236BD38B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00001467/2026-84

Doc. SEI/GDF 214150458

Nota Técnica N.º 586/2026 - NOVACAP/AUDIT

Brasília-DF, 02 de setembro de 2026.

Ao Núcleo de Licitação (NLC),

Assunto: Análise dos índices Econômico-Financeiros

Senhor Chefe da Auditoria Interna,

1. RELATÓRIO

Por solicitação do Núcleo de Licitação (NLC) procedemos o exame dos Balanços Patrimoniais das empresa licitantes, com a finalidade da confirmação dos seus índices econômico-financeiros, relativos ao **Pregão Eletrônico nº 021/2026 – NLC/PRES**, que trata do:

"Registro de preços para contratação de empresa para readequação do sistema de drenagem, adequação de redes de captação de águas pluviais e reparos no sistema de drenagem, abrangendo diâmetros de D.N 600 a D.N 1500, com a utilização de elementos pré-moldados de concreto em São Sebastião e Jardim Botânico. **Valor Estimado da Contratação - R\$ 9.542.794,20** (nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)."

A empresa abaixo foi considerada arrematante do certame, conforme Despacho – NLC/PRES (212941656).

Nossos exames foram realizados com observância às disposições do Edital supracitado, sobretudo, a análise quanto ao disposto nos subitens 7.2.1.4, 7.2.1.4.2, 7.2.1.4.3 do Edital - (203612651), bem como às Leis 14.133/2021, 13.303/2016, 11.638/2007, 11.941/2009 e o CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Considerando que foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, relativos aos períodos de 01/01/2024 a 31/12/2024 e 01/01/2025 a 31/12/2025 (Últimos Exercícios), devidamente registrados na forma da Lei, conforme Recibo de número 1F.CF.F8.33.26.91.E8.04.B8.8B.0A.F0.D1.03.32.96.E2.65.B3.9E-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

2. ANÁLISE DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS:

2.1. **SIGMA INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.103.987/0001-87, vencedora do certame, com o valor estimado da contratação de R\$ 9.542.794,20. No exercício de 2025 o Patrimônio Líquido no valor de R\$ 86.490.509,39 e o Capital Social no valor de R\$ 2.000.000,00, e seus índices apresentados no período analisado foram:

Índice	Análise	2024	Situação	2025	Situação	Justificativa	Link SEI
Índice de Liquidez Corrente (LC)	o índice ideal é >1	8,11	SATISFATÓRIO	7,75	SATISFATÓRIO	N/A	211657378
Índice de Liquidez Geral (LG)	o índice ideal é >1	9,19	SATISFATÓRIO	2,75	SATISFATÓRIO	N/A	
Índice de Solvência Geral (SG)	o índice ideal é >1	14,81	SATISFATÓRIO	4,80	SATISFATÓRIO	N/A	
Patrimônio líquido equivalente a 10%	o ideal é ≥ 10%	-	-	>10%	SATISFATÓRIO	N/A	

2.2. **Documentos de Habilitação**, Doc. SEI 212940966, às páginas 120 e 124.

3. CONCLUSÃO:

Após análise documentos de habilitações supracitado, concluímos que a empresa **SIGMA INCORPORACOES E CONSTRUÇOES LTDA** apresentou no exercício de 2025, os índices econômico-financeiros dentro das margens estabelecidas no Edital supracitado, portanto, possuem uma boa situação financeira.

Ademais, a empresa fez a comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme exigência do supracitado edital.

Marcus Venicius Lima dos Santos

Assessor de Diretoria

APROVO a presente Nota Técnica, referente à análise dos Índices Econômico-Financeiros, por seus próprios fundamentos.

Antônio Sérgio Xavier

Chefe da Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VENÍCIUS LIMA DOS SANTOS - Matr.0973482-1, Assessor(a)**, em 02/09/2026, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SÉRGIO XAVIER - Matr.0973611-5, Chefe da Auditoria Interna**, em 02/09/2026, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **213125665** Código CRC: **53A8D196**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3403-2471
Site - www.novacap.df.gov.br